

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE OS PROJETOS E POLÍTICAS EM SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS: DIREITOS HUMANOS

IMPORTANT CONSIDERATIONS ON PUBLIC SAFETY PROJECTS AND POLICIES IN GOIÁS: HUMAN RIGHTS

FRANÇA, Cesar Barros¹
SILVA, Vinícius dos Santos²

RESUMO

O presente estudo teve por objetivo o de contribuir com algumas reflexões acerca dos Projetos de Segurança Pública em Goiás, estando estes correlacionados aos Direitos Humanos, visto serem elementos imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Preservação da vida e dos patrimônios dos cidadãos goianos. Para a estrutura literária deste artigo foi utilizada uma pesquisa bibliográfica, com cunho plenamente teórico, de natureza exploratória e qualitativa, fazendo uso das obras de autores caráter conceitual, que sobre suas pesquisas, experiências e averiguações comprovam no resultado conclusivo deste trabalho que as políticas de Segurança Pública devem ser mais eficazes e eficientes, aplicadas com mais seriedade, organização e completude, estando todas voltadas a agregar e agir em prol da segurança, integridade física e proteção da vida de toda a população, que busca mais soluções para dizimar a violência e os inúmeros crimes, que desta forma são alguns dos grandes problemas que preocupam nosso país.

Palavras-Chave: Projetos. Segurança. Goiás. Direitos. Vida.

ABSTRACT

This study aimed to contribute with some reflections about the Public Safety Projects in Goiás, these being correlated to Human Rights, since they are indispensable elements for the maintenance of the order and the Preservation of life and of the assets of the citizens of Goiás. For the literary structure of this article a bibliographical research was used, with a theoretical character, of exploratory and qualitative nature, making use of the works of authors conceptual character, that goes up its researches, experiments and investigations prove in the conclusive result of this work that the politics of Security, physical integrity and protection of life of the entire population, which seeks more solutions to decimate violence and the countless crimes, which in this way are some of the great problems that concern our country.

Keywords: Projects. Security. Goiás. Hights. Life.

¹ Aluno de formação de Praças, Turma B do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – 8º - CRPM, (cesar_garcasmotel@hotmail.com).

² Professor orientador: Graduado em História(UFG), Graduado em Direito (UniRV), e Especialista em Políticas Públicas e Gestão em Segurança Pública (Estácio de Sá), viniciussansi@hotmail.com, Rio Verde - Go, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Através das transformações sociais ocasionadas no decorrer da vida do homem em sociedade, nota-se a real importância de refletir sobre os padrões de administração. Assim frente a estas inquietações, criou-se projetos de segurança pública, com uma ótica voltada a inserir ações de prestação de serviços desta área para a população, galgando-se a preservação e integridade da vida dos cidadãos que residem em alguma das diversas cidades que compõem o Estado de Goiás.

Destarte o presente artigo tem por intenção maior o de oferecer algumas contribuições acerca da importância que a criação e inserção de projetos em segurança pública possuem para garantir proteção e o resguardo de toda sociedade goiana.

A problematização desse trabalho está ligada em buscar responder o porquê de acrescentar algumas das reflexões acerca do quão é importante o trabalho de todos os profissionais que atuam em algum nível ligado á segurança pública, bem como a razão de elencar também sobre qual é o verdadeiro papel dos cidadãos nestes trabalhos contínuos e ininterruptos?

Assim o problema a ser respondido é o de refletir sobre qual é a importância das ações e projetos em segurança pública, inseridas e executadas no Estado de Goiás e o que as autoridades competentes desta área estão fazendo para colocá-los em prática?

Contudo uma das hipóteses a serem levantadas será de como compreender que a segurança pública não é apenas atributo do Estado, mas sim de toda sociedade em geral, objetivando-se assim a concretização do cumprimento das Leis, resguardando direitos legalmente amparados legalmente e constitucionalmente.

O objetivo maior desta pesquisa encontra-se voltada em elencar e expor alguns projetos em segurança pública que o Estado possui em vigor, almejando-se assim contribuir e aumentar o conhecimento da população sobre determinados projetos e programas em segurança que o estado de Goiás dispõe aos cidadãos goianos.

Desta maneira, justifica-se neste trabalho, pontuar e ilustrar sobre o quão os projetos na área de segurança pública são ferramentas de suma importância para a população como um todo, principalmente se os mesmos forem inseridos e incorporados de maneira estruturada, eficaz e eficiente, onde desta maneira, alcançará cidadãos mais autoconfiantes, otimistas e seguros, sempre tencionando-se assim o resguardo da

integridade física, moral e social dos sujeitos, bem como de seus patrimônios, direitos estes garantidos constitucionalmente.

Para a realização estrutural desta pesquisa, empregou-se um estudo por meio de uma Revisão literária, tendo por fonte de apoio algumas relevantes obras que abordam o respectivo assunto supracitado neste estudo, de maneira sucinta, simples, clara e objetiva, dialogando com os autores aqui utilizados, buscando-se contribuir significativamente sobre com grande relevância sobre a temática alvidrada neste input.

Portanto as responsabilidades civis e sociais são deveres e obrigações do Estado, que tende a velar pela asseguaração dos direitos humanos vitais e essenciais, onde de acordo com o Art. 5º da Constituição de 1988, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade [...]”.

Com o objetivo de oferecer importantes compreensões acerca de alguns dos projetos e políticas de Segurança Pública de Goiás, estando estas ações interligadas aos Direitos Humanos, sendo desta maneira foi desenvolvida uma pesquisa teórica, frente a explorar a literatura disponível da temática abordada, com o intuito de obter dados descritivos com da situação do objeto em estudo.

Contudo segundo Lakatos e Marconi (2013, p.157), a pesquisa é um “procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento,” onde esse procedimento fornece ao investigador um caminho para o conhecimento da realidade ou de verdades parciais.

Assim este estudo está condicionado á uma revisão de literária com dados secundários já utilizados por outros autores exclusivamente teóricos, onde analisou-se cada informação elencada neste trabalho, e desta forma para o procedimento de coleta de informações na intenção de elaborar e edificar este trabalho, foi a pesquisa bibliográfica realizada em livros, dicionários, periódicos especializados, além de outras publicações, com dados relacionados ao assunto em estudo.

Todavia faz-se relevante afirmar que utilizou-se também o método dedutivo onde de acordo com Lakatos e Marconi (2013) é essencial para a construção de conhecimento do pesquisador que se faz uso de pesquisa bibliográfica para compor seus estudos, principalmente quando tem aspecto de análise qualitativa, onde este tipo de pesquisa tem caráter de excelência na elaboração de estudos sobre alguns dos projetos existentes em

políticas em Segurança Pública no estado de Goiás, fazendo consideráveis relações com os direitos humanos.

Contudo esta pesquisa teve caráter exploratório, tendo como finalidade proporcionar maiores informações sobre o assunto investigado, visando-se assim possibilitar sua definição e seu delineamento, ou seja, facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos aqui propostos e enfatizados, bem como a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para a temática elencada, onde também possui um considerável planejamento flexível, que permitiu para o estudo do tema sob diversos ângulos e aspectos (GIL, 2008, p. 52).

2 REVISÃO DE LITERATURA

A segurança pública no Estado de Goiás está fomentada em uma gestão que visa por bons resultados, frente a buscar e quebrar paradigmas voltados as suas próprias limitações, visando assimilar conceitos novos na intensificação de transformar projetos, programas e ações constitucionalmente modernos e realizadores.

Assim, para Gualberto (2012, p. 16):

[...] o desencadeamento do Planejamento Estratégico organizacional do Sistema de Segurança Pública goiano, dentro do contexto de um cenário mais amplo de desenvolvimento institucional, encontra-se fomentado pelo governo do Estado de Goiás que prima pela transparência, foco nos resultados e bem-estar da população, com serviços de excelência (GUALBERTO, 2012, p. 16).

Desta forma o padrão constitucional remete a impelir que acerca da Segurança pública, de um lado é dever do estado, porém do outro lado é direito e responsabilidade de todos os cidadãos de nosso país.

Um método criado voltado para área da tecnologia é o “Método Grumbach”, que está "integrado pela aplicação do software Brainstormingweb, que desta forma visa possibilitar a priorização e sincronização das iniciativas estratégicas para posterior gerenciamento de projetos e monitoramento de indicadores de desempenho, traduzindo-se em um planejamento e gestão orientados para resultados, de acordo com o Balanced Scorecard o BSC (ADORNI, 2012, p. 23).

Destarte vale a pena ressaltar que o Estado de “Goiás possui 246 municípios e uma população de 6.080.588 habitantes, onde na área de Segurança Pública o Estado apresenta

assim um aparato de mais de 22 mil profissionais, distribuídos nas instituições da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Técnico-Científica, Agência Goiana do Sistema de Execução Penal e na própria secretaria” (GALVÃO, GUALBERTO, 2012, p. 36).

Contudo faz-se relevante contribuir e aumentar o conhecimento das pessoas sobre alguns dos projetos em segurança que o estado de Goiás visa oferecer aos cidadãos goianos que de acordo com - Plano estratégico da secretaria da segurança pública e justiça do estado (2012, p. 48) são:

Elaborar e implementar projeto de adequação da estrutura administrativa do CBM; Elaborar e implementar projeto para aprimorar as normas de organização e procedimentos das Instituições de Segurança Pública do Estado de Goiás; Instituir seminário anual para apresentação e premiação, pecuniária ou não, de melhores práticas administrativas e operacionais na área de segurança pública; Elaborar e implementar projeto para aprimorar o procedimento operacional padrão da PM; Elaborar e implementar manual de melhores práticas administrativas das instituições de segurança pública; Elaborar e implementar manual de melhores práticas operacionais das instituições de segurança pública; Elaborar e implementar projeto para estabelecer procedimento operacional padrão da PC; Elaborar e implementar projeto para estabelecer procedimento operacional padrão da SPTC; Elaborar e implementar projeto para estabelecer procedimento operacional padrão da AGSEP, dentre tantos outros projetos destinados a este campo (Plano Estratégico da Secretaria da Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, 2012, p. 48)

Assim, elaborar e implementar projetos na área de Segurança Pública é um fator de suma importância para o fortalecimento deste campo, pois é sabido que estas ações se impostas e inseridas com uma boa estrutura, base e assessoramento, conseguirá fortalecer-se e conquistar alcançar os objetivos estratégicos e comuns de cada cidadão.

A Constituição da República de 1.988, em seus Art. 5º e Artigo 6º dispõem que:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade [...]. Onde no Art. 6º, o mesmo estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL. Constituição. 1988).

Contudo vale a pena ressaltar também que sobre Segurança Pública, de acordo com o Art. 144 da Constituição Federal de 1988:

Segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros (BRASIL. Constituição. 1988).

Adicionalmente, é possível compreender que a segurança pública não pode ser vista apenas como atribuição do Estado, uma vez que a sociedade tem um papel importante não somente na participação e controle das políticas, visando-se assim a participação e envolvimento de todos os cidadãos (FONTOURA; RIVERO; RODRIGUES, 2002, p.11).

Desta forma, Segurança Pública não deve ser vista pela população como uma obrigação delegada apenas ao Estado, pois os cidadãos também carecem se incorporar nestas ações, visando-se uma amplitude contínua de resguardo e defesa da vida.

Assim, compreende-se que o direito à segurança é uma garantia constitucional, onde espera-se que o Estado disponibilize organizações públicas, bem aparelhadas, equipadas, munidas de ferramentas e boas condições de trabalho aos profissionais destinados á estas funções, visando-se assim a proteção e preservação de todos os cidadãos.

Do ponto de vista das “garantias civis e sociais, o Estado deve preservar o direito dos indivíduos no seu caráter de cidadãos, velando pelo cumprimento dos direitos humanos fundamentais, entre os quais o direito à vida, à igualdade, à segurança, à liberdade e o acesso à justiça” (MONDAINI, 2006).

Ao atribuir ao Estado o dever pela segurança pública, reconhece-o como serviço público a ser garantido pela máquina estatal, direito inalienável de todos os cidadãos. Já a definição da segurança também como responsabilidade de todos pode ser interpretada à luz da necessidade de que haja participação social nas políticas públicas relacionadas a esse campo (MONDAINI, 2006).

[...] A ordem pública é definida como o grau de normalidade da vida social, sendo no sentido mínimo entendida como aquele conjunto de condições elementares, sem as quais não é possível a vida em comunidade civilizada. A ordem pública abrange a salubridade, a tranquilidade e a própria segurança pública (FIÚZA, 1987, p. 29).

Destarte, o Sistema de Segurança Pública pode então ser subentendido que ele é um conjunto de órgãos, cuja finalidade maior está condicionada em manter a ordem, bem como preservar a regularidade pública e a integridade das pessoas e dos patrimônios, sejam eles públicos ou privados.

Contudo, frente à escalada da violência em todos os cantos do Brasil, o Governo Federal criou a Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada ao Ministério da Justiça, a quem compete, entre outras, as seguintes atribuições:

Assessorar o Ministro de Estado da Justiça na definição, implementação e acompanhamento da Política e do Plano Nacional de Segurança Pública; •acompanhar, em todo o território nacional, as atividades dos órgãos estaduais responsáveis pela segurança pública; •promover a articulação e integração de ações relativas à repressão ao tráfico de drogas, à produção não autorizada e ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica; • coordenar a política nacional de armas, respeitadas as competências do Ministério da Defesa e da Polícia Federal; •propor ações integradas entre o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, os órgãos do Sistema Nacional de Segurança Pública e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, com o apoio do Ministério da Defesa, para combater o contrabando e o descaminho de bens e valores, o roubo e a receptação de cargas, a pirataria e o contrabando de mercadorias; •apoiar, inclusive financeiramente, a capacitação dos profissionais da área de segurança pública; • realizar estudos e pesquisas relativos à segurança pública; • apoiar ações para modernizar, reequipar e reestruturar o aparelho policial do País; e •estimular órgãos financiadores a fomentar a modernização do aparelho policial do País¹.

Para Saldanha (2017, p.4),

O mundo contemporâneo, globalizado é instável, marcado por constantes desafios travados em diversos campos de batalhas da segurança Pública, exige métodos e processos mais proativos para resolução de problemas cotidianos, de maneira rápida e precisa na busca de resultados positivos ou aceitáveis para o Estado Democrático de Direito(SALDANHA, 2017, p.4).

Assim, Sapori (2007, p. 75) Ressalta que sobre as ações de segurança pública:

[...] É através do sistema de justiça criminal, que desta forma, é capaz de impactar em alguma medida a incidência da criminalidade, ou seja, a eficácia e a eficiência de uma política pública nessa área passaria necessariamente pela conjugação dos esforços da polícia, da justiça e das prisões. Entretanto, não há consenso na expertise acadêmica quanto à real capacidade do sistema de justiça criminal para reduzir a ocorrência do fenômeno criminoso (SAPORI, 2007, p. 75).

Destarte, faz-se de grande importância para toda a sociedade, que o sistema de segurança pública seja efetivo, competente e eficiente, objetivando-se a proteção, preservação e garantia da integridade física e patrimonial dos cidadãos.

De acordo com Carvalho; Silva (2009, p. 5):

Com isso, o Estado busca exercer o papel de garantidor da ordem e da segurança pública através de seus aparatos institucionais. Por outro lado, o sentimento de insegurança vivenciado na atualidade pela sociedade brasileira, a qual se vê cercada pelo medo da criminalidade e da violência que assola principalmente os grandes centros urbanos, impõe a questão da segurança pública como um desafio a ser enfrentado tanto pelo Estado quanto pela sociedade (CARVALHO; SILVA, 2009, p. 5).

Ainda para Carvalho; Silva (2009):

[...] A atuação dos organismos da segurança pública requer um enfrentamento constante da violência individualizada e de organizações criminosas, devendo efetivar ações tanto preventivas quanto repressivas. Na consecução deste desafio o Estado necessita de um arranjo institucional e um aparato tecnológico combinado com o uso de recursos humanos tecnicamente preparados para a prática de atividades de inteligência e força. Daí a imprescindibilidade de inter-relações das políticas e estratégias de ação praticadas pelo sistema de justiça criminal (CARVALHO; SILVA, 2009).

Além disso,

dentre as diversas revisões teóricas das organizações que permitem tratar as questões de segurança, criminalidade e violência; a abordagem sistêmica - que descreve a segurança pública como um sistema de estruturas interligadas, com certo nível de autonomia, é a que mais possibilita a compreensão dos órgãos e instituições de segurança pública (BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014, p. 92).

Contudo o Governo Federal criou o Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP), órgão colegiado que tem por objetividades:

Atuar na formulação de diretrizes e no controle da execução da Política Nacional de Segurança Pública; - estimular a modernização institucional para o desenvolvimento e a promoção intersetorial das políticas de segurança pública; - desenvolver estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da Política Nacional de Segurança Pública; - Propor diretrizes para as ações de Política Nacional de Segurança Pública e acompanhar a destinação e aplicação dos recursos a ela vinculados; - Articular e apoiar, sistematicamente, os Conselhos de Segurança Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns, e à potencialização do exercício das suas atribuições legais e regulamentares; - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente; - promover a integração entre órgãos de segurança pública federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais; propor a convocação e auxiliar na coordenação das Conferências Nacionais de Segurança Pública, e outros processos de participação social, e acompanhar o cumprimento das suas deliberações (BRASIL. Decreto Nº 7.413, de 30 de dezembro de 2010).

Desta forma, o Governo Federal, compreende que a segurança pública necessita sempre estar alicerçada sob uma gestão mais centralizada, competente e preparada, mas

que não deve imiscuir nas incumbências de cada Estado brasileiro, implantando assim uma política nacional de segurança pública, convidando os Estados a aderirem, apoiarem e fazerem usos destas ações de cada projeto.

Segundo o PNSP (Plano Nacional de Segurança Pública, 2013, p. 7)

A solução para a complexa e desafiadora questão da segurança exige o efetivo envolvimento de diferentes órgãos governamentais em todos os níveis, entidades privadas e sociedade civil. Busca-se, com o estabelecimento de medidas integradas, aperfeiçoar a atuação dos órgãos e instituições voltadas à segurança pública em nosso País, permitindo-lhes trabalhar segundo um enfoque de mútua colaboração. Somente com essa participação conjunta, este programa terá efetividade e criará condições para o desenvolvimento de ações mais eficazes (SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2013, p. 7).

Assim de acordo com Dos Anjos (2011, p. 24):

[...] a segurança pública deve ser voltada para o cidadão como ser individual e ser social. A convivência saudável em comunidade é o foco para onde devem ser dirigidos os esforços dos governantes em relação à segurança. Todos os princípios já estão instituídos na Constituição Federal; necessitando, conseqüentemente, de políticas públicas para o desencadeamento das ações visando o atendimento dessa necessidade da população brasileira (DOS ANJOS, 2011, p. 24).

Portanto, a Segurança Pública necessita estar direcionada a todos os cidadãos, pois além de ser um quesito garantido pela Constituição de 1988, ela deve estar sempre focada e norteadas com a implantação/inserção de ações, projetos e práticas cujo objetivo maior é a defesa, preservação da integridade e da vida das pessoas e de seus patrimônios.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante das considerações que se estabeleceram neste estudo, estando elas correlacionadas ao diálogo bibliográfico com os autores e suas respectivas obras, pressupõe-se afirmar que as ações advindas a seguridade pública devem e necessitam estar condicionadas á preservação da ordem, da vida e integridade das pessoas e do patrimônio.

Assim, ao que se refere ao estado de Goiás, objeto estudo desta pesquisa literária, esta parte do centro oeste brasileiro oferece alguns projetos de segurança pública, onde a Tabela 1 abaixo identifica-se no ano de 2015 os programas advindos deste setor,

valores calculados, autorizado e empregados nesta esfera de segurança pública, sendo eles:

TABELA 1. Setor de Segurança em Goiás – Despesas por programas.

| Programas | | Valor | | |
|--------------|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| Códigos | Descrição | Orçado | Autorizado | Realizado |
| 1072 | Programa de Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública | 137.962.000 | 203.068.778 | 133.146.779 |
| 1114 | Programa de Segurança e Custódia no Sistema de Execução Penal | 233.121.000 | 193.157.323 | 114.524.078 |
| 1063 | Programa Estratégico de Prevenção e Repressão ao Crime | 24.538.000 | 39.428.698 | 37.871.593 |
| 1092 | Programa Socorro Presente | 25.404.000 | 24.919.380 | 19.639.102 |
| 1074 | Programa de Policiamento Repressivo e Investigativo | 22.166.000 | 13.203.992 | 12.725.101 |
| 1047 | Programa Cidadão Seguro | 22.018.000 | 22.228.495 | 6.074.763 |
| 1113 | Programa de Reeducação, Qualificação e Assistência no Sistema de Execução Penal | 13.992.000 | 7.109.900 | 4.184.514 |
| 1049 | Programa de Melhoria da Polícia Técnico-Científica | 8.596.000 | 8.802.630 | 2.243.391 |
| 1086 | Programa de Proteção aos Direitos do Consumidor | 530.000 | 530.000 | 0 |
| Total | | 488.327.000 | 512.449.195 | 330.409.319 |

FONTE: Site Opinando (2016).

Contudo a tabela acima mostra que acerca do âmbito de segurança pública goiana, destinou-se assim apenas 2,02% do total orçamentário deste estado, porém a execução deste percentual decresceu 1,51%, onde fica nítido que pouco foi investido/destinado feito no respectivo ano de 2015, frente ao que pode ser feito no decorrer dos anos que se sucedem, pois de acordo com o Art. 3º d a Declaração Universal dos Direitos Humanos “Todo Indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” e diante aos dados citados acima, este direito ainda é bastante tímido e pouco eficiente, o que realmente é lamentável.

As questões de segurança pública são obrigações do Estado, direito e responsabilidade de toda sociedade, pois sua finalidade maior está ligada em preservar e manter a ordem pública.

Portanto o Ministério Público de Goiás corrobora em afirmar acerca de Segurança Pública, que esta questão possui assim Estado de natureza, no qual as ações são regidas apenas pelo poder e pela consciência individual e isoladamente considerada, manifesta o caos social e, sob essa perspectiva surge o Estado, responsável pela estruturação da ordem quebrada. Para tanto, todo cidadão tem parcela de sua liberdade retirada em prol de um

benefício comum. Assim, é da abdicação de parte das liberdades individuais que nasce uma ordem política.

No ano de 2018 alguns Projetos de Segurança Pública encontram-se em andamentos, sendo alguns deles ampliação e reformas do sistema prisional em Planaltina, Águas Lindas, Formosa, Novo gama, Anápolis, construção de Unidade Penal Jovem Adulto com capacidade a oferecer 300 vagas na cidade de Anápolis, bem como reuniões com representantes da Polícia Militar goiana e do Ministério Público, objetivando-se assim também repensar uma melhor política preventiva da criminalidade, diminuição de delitos, bem como implantando-se assim a Lei Seca em bares e estabelecimentos similares, pois acredita-se que a bebida alcoólica possa ser um gatilho para acometimentos de alguns crimes.

Em se tratando de buscar melhorar o Sistema Prisional em Goiás, implica no cumprimento das disposições da Lei de Execuções Penais – Lei nº 7.210/84 –, bem como garante aos presos respeito à dignidade da pessoa humana, eis que "os estabelecimentos penais são inadequados e com segurança extremamente frágil, o que revela que os que se aventuram pelo caminho do crime têm grandes chances de ficarem impunes ou de cumprirem parcela ínfima de sua pena" (fls. 14 do Relatório do Mutirão Carcerário do Estado de Goiás).

Outro ponto a ser revisado nestes Projetos de Políticas de Segurança Pública em Goiás é o de implantar unidades que acolham mulheres que foram vítimas de violência doméstica, visando-se assim garantir seu bem estar físico, psicológico e mental.

Portanto em tudo que foi exposto neste estudo, acredita-se que muito ainda carece ser executado em Goiás no que se liga aos eixos de Segurança Pública, pois este estado do Centro Oeste do Brasil onde de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) esta território homizia no ano de 2017 aproximadamente 1,4 milhões de habitantes, sendo Goiânia sua capital, a 11ª cidade mais populosa de nosso país, porém é de conhecimento que com o crescimento das cidades, aumenta-se também o índice de criminalidade, e que desta forma, merecem um olhar com mais eficiência e amplo, que abranja toda população.

Faz-se de suma importância que a aplicabilidade de mais projetos relacionados a questões de segurança pública para a sociedade goiana, sendo assim ferramentas de extrema relevância para assegurar e proteger tanto a vida e a integridade de seus habitantes, frente a salvaguardar os patrimônios, sejam eles privados ou públicos, garantidos assim pela constituição federal; outro fator a se elencar é o de beneficiar aos

cidadãos ações e estratégias, perfazendo-se assim o cumprimento do dever de cada órgão público ligado aos serviços de segurança pública destinado a um bem comum.

REFERÊNCIAS

ADORNI, D.F.D. **Plano estratégico da secretaria da segurança pública e justiça do estado de Goiás**. 2012. Disponível em: <<http://conseg.ssp.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/planejamento-estrategico.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 29 ed. atual. e Ampl. – São Paulo. Edit. Saraiva. 2001.

_____. **Decreto Nº 6.061/2007 de 15 de Mar. 2007**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6061.htm>. Acesso em: 15 fev. 2018.

_____. **Decreto Nº 7.413, de 30 de dezembro de 2010**. Brasília, DF, mar de 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2010/decreto-7413-30-dezembro-2010-609905-publicacaooriginal-131234-pe.html>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

_____. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Coordenação: Andréa da Silveira Passos. [et al.]. Brasília. Secretaria Nacional de Segurança Pública. 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2018.

_____. **Secretaria Nacional de Segurança Pública. I Plano Nacional de Segurança Pública (IPNSP)**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes_externas/pagina-2/83documento-tecnico-com-elaboracao-novo-marco-teorico-conceitual.pdf>. Acesso em 28 Jan. 2018.

CARVALHO, V. A; SILVA, M. R. F. **Gestão de políticas de segurança pública como instrumento para enfrentamento da violência e da criminalidade**. Piauí. 2009. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/6_poder-violencia/gestao-de-politicas-de-seguranca-publica-como-instrumento-para-o-enfrentamento-da-violencia-e-da-.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2018.

DOS ANJOS, N. N. **Funcionalidade do sistema de segurança pública no brasil e a violência social: um estudo**. Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <<http://www.esg.br/images/Monografias/2011/ANJOS.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

FIÚZA, R. **Anteprojeto do relator da subcomissão IV-b. Relatório. Brasília, 1987- 1988**. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-132.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

FONTOURA, N. O; RIVERO, P. S; RODRIGUES, R. I. **Segurança pública na constituição federal de 1988: continuidades e perspectivas**. Rio de Janeiro. 2002.

Disponível em:

<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4327/1/bps_n.17_vol03_segurana_publica.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2018.

GALVÃO, D.M; GUALBERTO, W. **Plano estratégico da secretaria da segurança pública e justiça do estado de Goiás**. 2012. Disponível em:

<<http://conseg.ssp.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/planejamento-estrategico.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas. 2008.

GUALBERTO, W. **Plano estratégico da secretaria da segurança pública e justiça do estado de Goiás**. 2012. Disponível em:

<<http://conseg.ssp.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/planejamento-estrategico.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2017. Disponível em: <<https://www.emaisgoias.com.br/ibge-divulga-numero-de-habitantes-nos-municipios-em-2017/>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. D. A. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas. 2013.

SALDANHA, J.L.M. **Estudo da organização e gestão do sistema de inteligência da polícia militar do estado de Goiás**. Goiânia. 2017. Disponível em:

<<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/382/1/Monografia%20-%20CAESP%202017%20-%20Estudo%20da%20Organização%20e%20Gestão%20do%20Sistema%20de%20Inteligência%20da%20Polícia%20Militar%20de%20Goiás.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2007.